

## RESOLUÇÃO CA Nº. 202 DE 29 DE MAIO DE 2006.

Aprova critérios de remuneração dos docentes e/ou agentes universitários envolvidos em cursos e eventos de extensão, na Universidade Estadual de Ponta Grossa.

O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, na reunião do dia 29 de maio de 2006, *considerando* os termos do expediente autuado na Secretaria da Reitoria – Protocolo Geral da Universidade Estadual de Ponta Grossa, onde se consubstanciou no *Processo nº. 4187/2005*, aprovou e eu, Reitor, sanciono a seguinte Resolução:

Art. 1º Caberá ao Departamento ou órgão de lotação do servidor a atribuição de encargos e carga horária a professor ministrante e/ou coordenador nos cursos ou eventos de extensão oferecidos na instituição.

*Parágrafo único.* O professor ou agente universitário, coordenador de projeto extensionista, terá direito à carga horária desenvolvida no período de duração do curso e/ou evento de extensão.

Art. 2º Quando as horas-aula ou atividades desenvolvidas nos cursos ou eventos não forem previstas na carga horária do professor ou agente universitário, por ultrapassarem a de seu regime de trabalho, poderá haver o pagamento das horas excedentes.

§ 1º Cada hora-aula ministrada em curso ou evento extensionista será paga conforme a Tabela do Decreto nº. 5.246, de 17 de agosto de 2005, do Governo do Estado do Paraná.

§ 2º Cada hora-atividade desenvolvida pela coordenação em cursos ou eventos será paga conforme a Tabela I do Decreto nº. 3.686, de 5 de outubro de 2004, do Governo do Estado do Paraná.

§ 3- A coordenação só poderá receber no final do evento e/ou curso, após sua aprovação, não ultrapassando o valor de 50% do *superávit* obtido.

§ 4- Propostas de remuneração superior, mediante justificativa, serão deliberadas pelo Conselho de Administração.

Art. 3º Para cada evento e/ou curso extensionista somente um coordenador terá direito à remuneração, não sendo permitido o pagamento a outros cargos.

Art. 4º Nos cursos e/ou eventos poderão ser previstas despesas com alimentação, estadia e transporte, quando o evento for realizado fora do município, ou para professores e/ou agentes universitários convidados de outras instituições.

Art. 5º Os cursos e/ou eventos não poderão ser deficitários, devendo ser especificadas as fontes de recursos.

Art. 6º Os projetos dos cursos e/ou eventos de extensão serão apresentados pelos departamentos e/ou órgãos e deliberados na conformidade da Resolução CEPE Nº. 140, de 29 de novembro de 2005.

Art. 7º Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho de Administração.

Art. 8º Fica revogada a Resolução CA nº 21, de 5 de janeiro de 1995, e demais disposições em contrário.

Art. 9º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. Reitoria da Universidade Estadual de Ponta Grossa.

Paulo Roberto Godoy  
Reitor